



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 200

Torna Público DECRETO n.º 810/2021 - Altera o parágrafo único do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 730, de 14 de abril de 2021.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal n.º 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público DECRETO n.º 810/2021 - Altera o parágrafo único do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 730, de 14 de abril de 2021, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 3 de maio de 2021.

Paulo Kozak Neto - Gestor





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO Nº 810

Altera o parágrafo único do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 730, de 14 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base nas informações técnicas constantes do Protocolo n.º 04-021180/2021;

considerando que o Decreto Municipal n.º 790, de 28 de abril de 2021 prorroga o prazo previsto no artigo 20 do Decreto Municipal n.º 730, de 14 de abril de 2021 e dá outras providências;

considerando que o parágrafo único do artigo 16, do Decreto Municipal n.º 730, de 14 de abril de 2021, em sua redação atual, determina que as igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução n.º 371, de 9 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

considerando que a Resolução n.º 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná e revoga a Resolução SESA n.º 371, de 9 de abril de 2021;

considerando a recomendação do Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde, de 28 de abril de 2021, para a prorrogação das medidas restritivas relacionadas a atividades e serviços, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 16 do Decreto Municipal n.º 730, de 14 de abril de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....
Parágrafo único. As igrejas e os templos de qualquer culto devem observar a Resolução n.º 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza, com a ressalva de que no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento), garantido o afastamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas, em todas as direções.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições dos Decretos Municipais n.ºs 730, de 14 de abril de 2021 e 790, de 28 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 3 de maio de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Márcia Cecília Huçulak
Secretária Municipal da Saúde

Péricles de Matos
**Secretário Municipal de Defesa Social e
Trânsito**

Júlio Mazza de Souza
Secretário Municipal do Urbanismo

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

Luiz Dâmaso Gusi
**Secretário Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional**

Tatiana Turra Korman
**Presidente do Instituto Municipal de Turismo
- CURITIBA TURISMO**